

Trata-se de projeto de lei ordinária que “*Dispõe sobre alterações da Lei nº 8.381, de 26 de fevereiro de 2008, que Dispõe sobre a limpeza de terrenos baldios no Município e dá outras providências*”, de autoria do nobre Vereador Francisco Moko Yabiku.

O *Art. 1º* da proposição refere *acrécimo* no *caput* do *Art. 2º* da Lei nº 8.381/2008, de *Parágrafo único*; o *Art. 2º* refere *acrécimo* do *Art. 4º-A* à Lei nº 8.381/2008; o *Art. 3º* refere *revogação expressa* dos §§ 8º e 9º do *Art. 5º* da Lei nº 8.381/2008; o *Art. 4º* refere cláusula de despesa; e o *Art. 5º* cláusula de vigência da Lei, a partir de sua publicação.

A Lei nº 8.381, de 26 de fevereiro de 2008, ora objeto de alterações, “Dispõe sobre a limpeza de terrenos baldios no Município e dá outras providências”, a qual obriga os proprietários ou possuidores de terrenos baldios ou não, a “mantê-los limpos, roçados e drenados, nos termos desta Lei” (*Art. 1º caput*).

A matéria é de iniciativa legislativa concorrente da Câmara, inexistindo óbices legais à sua tramitação; ressalva-se, no entanto, a necessidade de observância da LC nº 95, de 1998, alterada pela LC nº 107, de 2001, que regula as técnicas de elaboração, redação e alteração das Leis, a recomendar, por isso, a adoção das seguintes alterações, uma vez aprovado o projeto, à conta da Comissão de Redação:

1º - *Art 1º*: Ficaparágrafo único ao *caput* do artigo 2º ...

“*Art. 2º* ...

Parágrafo único. A intimação ...emitida”. (*NR*)

2º - *Art. 2º*: Fica ...artigo 4º-A, da Lei nº 8.381, de 2008, ...

A aprovação do projeto depende de maioria de votos, em duas discussões, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara às sessões que se realizarem.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 17 de setembro de 2012.

Claudinei José Gusmão Tardelli

Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes

Secretária Jurídica